PROJETO DE LEI EM Nº 062/2022

Revoga a Lei 7.899, de 20 de novembro de 2014.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.899, de 20 de novembro de 2014, com fundamento no art. 5º da Lei nº. 7.899/14, diante da ausência de cumprimento da condição tratada no § 1º do art. 1º dessa mesma Lei nº 7.899/14, assim como no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 12.370/16, abstendo-se a donatária de atender à finalidade específica a que se destinavam os imóveis

Parágrafo único: A revogação tratada no *caput* ratifica a reversão ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis dos imóveis que constituíram objeto da dação em pagamento tratada na Lei nº 7.899/14, em favor da empresa Fox Comunicação Visual Ltda, os quais correspondem aos lotes de nº 099, 111 e 123, da quadra 078 e zona 24, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, perfazendo o total de 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), localizados na Rua Raimundo Ferreira da Silva, Bairro Santa Tereza, nesta, conforme matrículas de nº 120.517, 120.520 e 120.521, respectivamente, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 4 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.05 10:53:43 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.04 16:51:06 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 087/2022
Divinópolis, 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Revoga a Lei 7.899, de 20 de novembro de 2014".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a revogação normativa ora pretendida se justificada pela premente reversão dos imóveis outrora dados em pagamento a pessoa jurídica de direito privado, por força do desatendimento quanto ao dever de cumprimento integral dos encargos e condições estabelecidos na Lei nº 7.899/14.

Destaca-se que referido imóvel não atende à necessária função social, tampouco atendendo ao interesse público a que se destinou a dação em pagamento, nos termos da **finalidade** gravada a partir do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº. 7.899/14, que tratou da autorização à dação em pagamento que, a bem da verdade, sob o aspecto jurídico, não passa de doação com encargos, pios não se amolda ao instituto legal da dação em pagamento.

O dispositivo legal ora destaca preconiza que:

> "§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da empresa com atividade de indústria e comercio, importação e exportação de máquinas e equipamentos; materiais para impressão, comunicação visual, tecelagem para vestuário, confecção de peças para vestuário em geral, comercio atacadista de porta retratos e bolsas em geral; não podendo os imóveis serem objetos de alienação, em hipótese alguma; inclusive permuta."

Entretanto, consoante OFÍCIO – SEMENDE nº. 074/2022 (cópia anexa), restou constatado que ***"a empresa recebedora não edificou o imóvel, deixando de cumprir com a exigência prevista no inciso IV do art. 3º da Lei de dação".***

Com efeito, inevitável a incidência do art. 5º da referida Lei, que assim dispõe:

> Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata **reversão** ao Município.

Sendo assim, dada à singeleza da Proposição, rogamos pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação por esse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima edistinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal